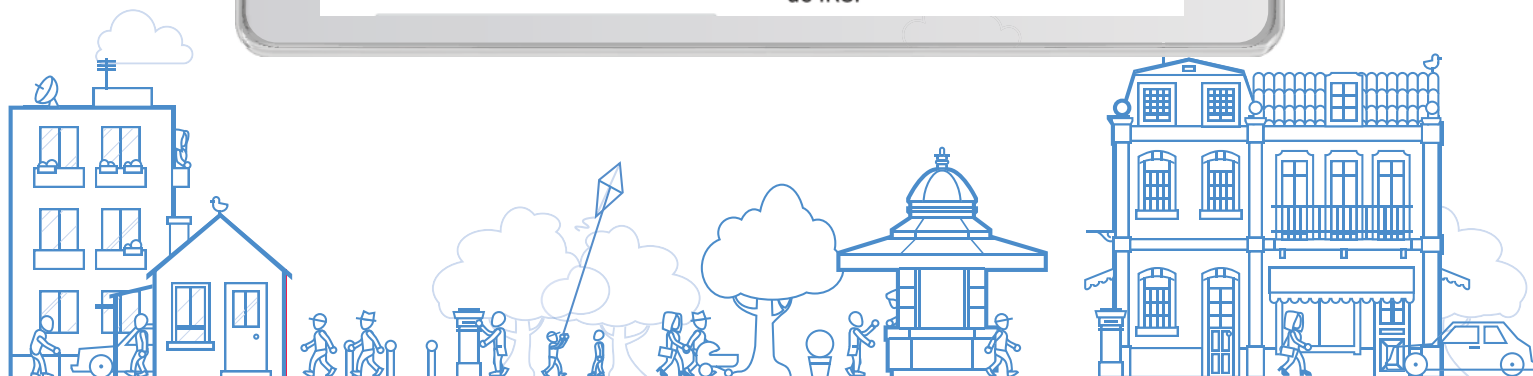


IRS

2020

PRINCIPAIS PRAZOS





COMUNIQUE O AGREGADO FAMILIAR E A ENTIDADE A CONSIGNAR

Até 15 de fevereiro de 2021

Comunique os dados sobre o seu agregado familiar atualizado a 31 de dezembro de 2020.

Até 31 de março de 2021

Comunique a entidade à qual pretende consignar o IRS ou IVA, ou ambos.

No portal das finanças, [AQUI](#)



CONSULTE AS DESPESAS DEDUTÍVEIS E RECLAME AS FATURAS / DESPESAS GERAIS

De 16 a 31 de março de 2021

Consulte, no portal das finanças, as despesas para dedução à coleta do IRS calculadas pela Autoridade Tributária e Aduaneira – AT [AQUI](#)

Caso verifique irregularidades reclame as despesas gerais familiares ou as faturas de despesas com direito à dedução do IVA.

Quer para consultar quer para reclamar deve fazê-lo, individualmente, **por cada titular de despesas**, incluindo os dependentes, no portal das finanças mediante autenticação com o número de identificação fiscal (NIF) e a respetiva senha de acesso.



COMUNIQUE A DURAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Até 15 de fevereiro de 2021

Comunique a duração do contrato de arrendamento de longa duração e usufrua de benefício fiscal do IRS.

No portal das finanças, [AQUI](#).



CONFIRME O IRS AUTOMÁTICO OU ENTREGUE A DECLARAÇÃO MODELO 3

De 1 de abril a 30 de junho de 2021

Entregue, no portal das finanças, a declaração modelo 3 ou confirme a declaração automática de rendimentos, [AQUI](#)



CONFIRME AS FATURAS

Até 25 fevereiro de 2021

Consulte, registe ou confirme as faturas e faturas-recibo no portal das finanças, [AQUI](#).

**NOTAS:****COMUNIQUE O AGREGADO FAMILIAR ATÉ 15 DE FEVEREIRO**

1. Se durante o ano de 2020 houve alteração do seu agregado, por exemplo, nascimento, divórcio, alteração de acordo parental, óbito de um dos elementos do casal ou mudança de residência permanente deve atualizar a composição do mesmo tendo em conta a data 31 de dezembro de 2020.

Caso não atualize serão consideradas as informações familiares e pessoais apresentadas na declaração do ano anterior.

2. Se tiver um dependente em guarda conjunta e com Acordo de Regulação das Responsabilidades Parentais que determine o regime de residência alternada, bem como a percentagem de partilha das despesas por cada um dos responsáveis quando esta não seja igualitária.
A comunicação tem de ser efetuada todos os anos.

Caso esta comunicação não seja feita no prazo, ou tendo sido, a mesma não for coerente com a comunicação efetuada pelo outro agregado familiar relativamente ao mesmo dependente em guarda conjunta, **considera-se que este dependente não tem residência alternada e a percentagem de partilha de despesas dos respetivos responsáveis parentais é igualitária.**

Para informação mais detalhada, consulte as questões frequentes ([FAQ](#)) sobre a Comunicação do Agregado Familiar no portal das finanças.

3 | 4

CONFIRME AS FATURAS ATÉ 25 FEVEREIRO

No [e-fatura](#) verifique:

- Se tem faturas na situação “Complementar Informação Faturas” e, em caso afirmativo, complete com a informação em falta;
- Se as faturas foram comunicadas pelos agentes económicos e caso detete alguma omissão registe as faturas em falta;
- Se as faturas foram inseridas no setor correto, podendo reafeta-las caso a entidade emitente esteja registada na AT com esse Código de Atividade Económica (CAE).

Caso as **despesas de saúde, formação e educação** tenham sido realizadas fora do território português e os **encargos com imóveis** tenham sido realizados noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, com o qual exista intercâmbio de informação em matéria fiscal, pode comunicá-las através do portal das finanças, inserindo os dados essenciais da fatura ou documento equivalente que as suporte.

CONSULTE AS DESPESAS DEDUTÍVEIS E RECLAME AS FATURAS / DESPESAS GERAIS, DE 16 A 31 DE MARÇO

Consulte o quadro resumo com as despesas dedutíveis em IRS:

- Verifique, por cada titular de despesas (incluindo os dependentes), e por setor de despesas dedutíveis, as despesas que serão consideradas para dedução à coleta do IRS, dentro dos limites e regras legais;
- Reclame, caso detete alguma omissão ou inexatidão nas despesas ou no seu cálculo, relativamente aos gastos gerais familiares e às despesas com direito à dedução do IVA pela exigência de fatura apurados pela AT.

Quanto às restantes - despesas de saúde e de formação e educação, encargos com imóveis e encargos com lares - em alternativa aos valores comunicados à AT, pode declarar os respetivos montantes no quadro 6C do anexo H da modelo 3 do IRS, relativamente a todas essas despesas e a todos os elementos do agregado familiar.

Se reclamar antes da liquidação do IRS tenha em conta que a reclamação não suspende os prazos que estão previstos para entregar a declaração anual do IRS ou para liquidar e pagar o imposto que lhe for apurado.



OUTRAS INFORMAÇÕES

Consulte no [Portal das Finanças \(www.portaldasfinancas.gov.pt\)](http://www.portaldasfinancas.gov.pt):

- Os [folhetos informativos](#);
- As [Questões Frequentes \(FAQ\)](#);

CONTACTE

- O serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#), no Portal das Finanças;
- O [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#), através do n.º 217 206 707, todos os dias úteis das 9H00 às 19H00;
- Um [serviço de finanças \(atendimento por marcação\)](#).